



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE dezembro DE 2011.

Cria a RPPN Pau Terra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.005220/2010-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **RPPN PAU TERRA**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,3324 ha (seis hectares, trinta e três ares e vinte e quatro centiares), localizada no município de Pirenópolis, Estado de Goiás, de propriedade de **Jasmim Gehlen Madueño e Mel Gehlen Madueño**, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Vereda de Cristal, registrado sob a matrícula nº 9.106, registro nº 01, livro nº 2AZD, de 21 de julho de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis/GO.

Art. 2º - A RPPN Pau Terra tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco M-16, cravado no extremo norte do imóvel e da RPPN, definido pela coordenada geográfica de Latitude 15°49'27,80" Sul e Longitude 48°53'27,49" Oeste, datum SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.249.356,595m Norte e 725.889,132m Leste, referida ao meridiano central 51° (cinquenta e um graus) WGr; deste, confrontando com terras de RACHEL CARRACA, segue com o azimute plano de 120°51'50" e distância de 315,29 metros até o marco M-17 de coordenada N = 8.249.194,851m e E = 726.159,772m; deste, segue por uma estrada vicinal confrontando com terras de JASMIM GEHLEN MADUEÑO com os azimutes planos e distancias de: 133°16'43" e distância de 57,04 metros até o marco M-21 de coordenada N = 8.249.155,749m e E = 726.201,297m; 163°41'56" e distância de 32,47 metros até o marco M-22 de coordenada N = 8.249.124,584m e E = 726.210,411m; 146°42'36" e distância de 28,44 metros até o marco M-23 de coordenada N = 8.249.100,814m e E = 726.226,019m; 175°17'57" e distância de 38,00 metros até o marco M-24 de coordenada N = 8.249.062,945m e E =

726.229,133m; $211^{\circ}21'20''$ e distância de 30,93 metros até o marco M-25 de coordenada N = 8.249.036,536m e E = 726.213,041m; $194^{\circ}34'04''$ e distância de 25,04 metros até o marco M-26 de coordenada N = 8.249.012,298m e E = 726.206,742m; deste, confrontando com terras de LEONARDO DE SOUSA GOMES, segue com os azimutes planos e distancias de: $261^{\circ}53'50''$ e distância de 112,46 metros até o marco M-15 de coordenada N = 8.248.996,447m e E = 726.095,402m; $132^{\circ}37'37''$ e distância de 15,72 metros até o marco M-14 localizado no eixo de uma estrada vicinal e de coordenada N = 8.248.985,777m e E = 726.106,953m; deste, segue pelo eixo da citada estrada, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN com os azimutes planos e distancias de: $262^{\circ}18'57''$ e distância de 22,91 metros até o marco M-13 de coordenada N = 8.248.982,713m e E = 726.084,244m; $256^{\circ}29'14''$ e distância de 16,43 metros até o marco M-12 de coordenada N = 8.248.978,873m e E = 726.068,265m; $307^{\circ}18'42''$ e distância de 9,67 metros até o marco M-11 de coordenada N = 8.248.984,736m e E = 726.060,572m; $318^{\circ}50'57''$ e distância de 15,17 metros até o marco M-10 de coordenada N = 8.248.996,157m e E = 726.050,591m; $327^{\circ}19'34''$ e distância de 57,12 metros até o marco M-9 de coordenada N = 8.249.044,239m e E = 726.019,754m; $318^{\circ}54'11''$ e distância de 47,42 metros até o marco M-8 de coordenada N = 8.249.079,976m e E = 725.988,582m; $287^{\circ}21'46''$ e distância de 62,11 metros até o marco M-7 de coordenada N = 8.249.098,510m e E = 725.929,305m; $279^{\circ}25'27''$ e distância de 19,99 metros até o marco M-6 de coordenada N = 8.249.101,784m e E = 725.909,580m; deste, confrontando com terras de JASMIM GEHLEN MADUEÑO e OUTRO, segue com os azimutes planos e distancias de: $58^{\circ}33'51''$ e distância de 50,88 metros até o marco M-27 de coordenada N = 8.249.128,319m e E = 725.952,990m; $15^{\circ}43'31''$ e distância de 143,16 metros até o marco M-28 de coordenada N = 8.249.266,119m e E = 725.991,790m; $300^{\circ}51'49''$ e distância de 105,57 metros até o marco M-29 de coordenada N = 8.249.320,276m e E = 725.901,170m; deste, segue contornando a APP-MATA CILIAR, mantendo o afastamento de 30,00 metros do veio d'água do CORREGO BARRIGUDA com os azimutes planos e distancias de: $214^{\circ}18'00''$ e distância de 10,71 metros até o ponto P1 de coordenada N = 8.249.311,429m e E = 725.895,135m; $222^{\circ}23'35''$ e distância de 22,03 metros até o ponto P2 de coordenada N = 8.249.295,159m e E = 725.880,282m; $228^{\circ}44'12''$ e distância de 15,72 metros até o ponto P3 de coordenada N = 8.249.284,790m e E = 725.868,464m; $233^{\circ}09'10''$ e distância de 30,38 metros até o ponto P4 de coordenada N = 8.249.266,571m e E = 725.844,152m; $227^{\circ}17'14''$ e distância de 19,72 metros até o ponto P5 de coordenada N = 8.249.253,195m e E = 725.829,663m; $254^{\circ}01'34''$ e distância de 24,11 metros até o ponto P6 de coordenada N = 8.249.246,560m e E = 725.806,484m; $246^{\circ}24'32''$ e distância de 13,94 metros até o ponto P7 de coordenada N = 8.249.240,982m e E = 725.793,711m; $257^{\circ}04'45''$ e distância de 15,46 metros até o ponto P8 de coordenada N = 8.249.237,525m e E = 725.778,642m; $213^{\circ}55'47''$ e distância de 17,05 metros até o ponto P9 de coordenada N = 8.249.223,378m e E = 725.769,125m; $211^{\circ}55'35''$ e distância de 19,42 metros até o ponto P10 de coordenada N = 8.249.206,897m e E = 725.758,856m; $223^{\circ}50'46''$ e distância de 17,66 metros até o marco M-30 de coordenada N = 8.249.194,158m e E = 725.746,620m; deste, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN, segue com o azimute plano de $299^{\circ}32'50''$ e distância de 31,36 metros até o marco M-5, cravado junto a margem esquerda do CORREGO BARRIGUDA e de coordenada N = 8.249.209,622m e E = 725.719,340m; deste, segue pelo citada margem a montante, com os azimutes planos e distancias de : $44^{\circ}48'10''$ e distância de 23,20 metros até o ponto P11 de coordenada N = 8.249.226,084m e E = 725.735,689m; $31^{\circ}58'32''$ e distância de 23,41 metros até o ponto P12 de coordenada N = 8.249.245,939m e E = 725.748,084m; $29^{\circ}58'57''$ e distância de 11,88 metros até o ponto P13 de coordenada N = 8.249.256,226m e E = 725.754,019m; $61^{\circ}23'02''$ e distância de 23,17 metros até o ponto P14 de coordenada N = 8.249.267,322m e E = 725.774,357m; $77^{\circ}04'58''$ e distância de 10,17 metros até o ponto P15 de coordenada N = 8.249.269,596m e E = 725.784,272m; $70^{\circ}53'14''$ e distância de 31,78 metros até o ponto P16 de coordenada N = 8.249.280,002m e E = 725.814,301m; $48^{\circ}16'31''$ e distância de 15,89 metros até o ponto P17 de coordenada N = 8.249.290,579m e E = 725.826,162m; $53^{\circ}09'13''$ e distância de 29,22 metros até o ponto P18 de coordenada N = 8.249.308,102m e E

= 725.849,546m; 45°01'15'' e distância de 31,11 metros até o ponto P19 de coordenada N = 8.249.330,089m e E = 725.871,549m; 34°18'15'' e distância de 18,89 metros até o ponto P20 de coordenada N = 8.249.345,693m e E = 725.882,195m; 32°27'41'' e distância de 12,92 metros até o marco M-16, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Pau Terra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente



